



PROJETO DE LEI nº 015/2025

Origem: Poder Executivo

Concede Reajuste Salarial a Professores, Supervisores Educacionais e Orientadores Educacionais; Fixa o Vencimento Básico destas categorias e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSA SETE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 015/2025, de origem do Poder Executivo, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. É concedido reajuste salarial de **1,35% (um vírgula trinta e cinco por cento)**, ao Vencimento Básico dos membros do magistério público municipal detentores de cargos de provimento efetivo elencados no art. 44, inc. I, da Lei Municipal nº 1.772, de 24/08/2022, extensivo aos profissionais admitidos sob a forma de contratação temporária em regime de emergência, aplicado sobre o vencimento básico obtido após a revisão geral anual concedida a todos os servidores públicos municipais por meio da Lei Municipal nº 1.929, de 21 de janeiro de 2025.

Art. 2º. O reajuste de que trata esta Lei aplica-se exclusivamente ao Vencimento Básico, vedada sua incidência e repercussão sobre:

- I – parcelas complementar e autônoma (diferença) que não integrem o vencimento básico de cada categoria funcional;
- II – funções gratificadas de direção de escola e de coordenador pedagógico;
- III – gratificações pela docência em classe multisseriada e pelo exercício em escola de difícil acesso;
- IV – gratificações por função ou de natureza especial, assim como as demais gratificações ou vantagens pessoais, inclusive nível e classe, que não tenham como base de cálculo o vencimento básico de cada categoria funcional;
- V – proventos de aposentados e pensionistas não amparados pela paridade constitucional.

Art. 3º. Aplica-se o disposto nesta Lei aos proventos de aposentados e pensionistas ligados ao magistério público municipal, pagos pelo Regime Próprio de Previdência Social do Município de Passa Sete/RS, amparados pela paridade constitucional.

Art. 4º. Considerando a revisão geral anual concedida pela Lei Municipal nº 1.929, de 21 de janeiro de 2025, e o reajuste salarial previsto no art. 1º desta Lei, o inc. I, do art. 44, da Lei Municipal nº 1.772, de 24 de agosto de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação no que tange ao Vencimento Básico das categorias ali elencadas:



“Art. 44. [...]

I – CARGOS EFETIVOS:

Denominação	Carga Horária	Vencimento Básico
<i>Professor</i>	<i>22 horas semanais</i>	<i>R\$ 2.678,30</i>
<i>Supervisor Educacional</i>	<i>22 horas semanais</i>	<i>R\$ 2.678,30</i>
<i>Orientador Educacional</i>	<i>22 horas semanais</i>	<i>R\$ 2.678,30</i>

(NR)

Art. 5º. Fica assegurado aos atuais profissionais detentores dos cargos efetivos descritos no art. 44, inc. I, da Lei Municipal nº 1.772, de 24/08/2022, o direito de perceber a diferença havida entre os valores já recebidos e os novos valores fixados pelo art. 4º, desta Lei, relativamente ao período de 1º de janeiro de 2025 até a entrada em vigor desta Lei.

Parágrafo único. O direito previsto no *caput* deste artigo estende-se aos profissionais admitidos sob a forma de contratação temporária em regime de emergência, observada a vigência contratual entre 1º de janeiro de 2025 e a entrada em vigor desta Lei.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer, consignadas na Lei Orçamentária Anual de 2025.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a data de 1º de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 17 dias do mês de março de 2025.

Mauricio Afonso Ruoso,
Prefeito Municipal.



República Federativa do Brasil

Estado do Rio Grande do Sul

Município de Passa Sete - Poder Executivo

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI nº 015/2025

Origem: Poder Executivo

Colenda Câmara de Vereadores,

Recentemente o Ministério da Educação divulgou o novo valor do piso nacional do magistério para o exercício de 2025, passando de R\$ 4.580,57 em 2024 para **R\$ 4.867,77** em 2025, o que representa um acréscimo de 6,27% em relação ao valor do ano anterior. Valor esse para uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais, sendo que para 22 (vinte e duas) hora semanais passou a ser de **R\$ 2.677,28**.

A Administração pública municipal, por seu turno, concedeu neste mês de janeiro, por meio da Lei Municipal nº 1.929, de 21/01/2025, revisão geral anual a todos os servidores públicos municipais, incluindo os profissionais da educação, no percentual de 4,83%, o que significa dizer um pouco abaixo do índice de reajuste do piso nacional que, repita-se, foi de 6,27%.

Em outras palavras, o Vencimento Básico dos profissionais do magistério público municipal neste mês de janeiro, mesmo com a revisão geral de 4,83% já concedida, passou a ser de R\$ 2.642,63 para uma jornada de 22 (vinte e duas) horas semanais, tanto para Professores, quanto para Supervisores e Orientadores Educacionais, o que significa dizer que o Vencimento Básico destas categorias ainda ficou aquém do novo piso estabelecido pelo MEC, que passou a ser de **R\$ 2.677,28** para as mesmas 22 horas semanais.

Assim, para que possamos estender a tais profissionais o novo piso nacional estabelecido pelo MEC, estamos propondo um reajuste salarial, no percentual de **1,35% (um vírgula trinta e cinco por cento)**, exclusivo ao VENCIMENTO BÁSICO destas categorias, que acrescido ao valor do vencimento básico atualmente vigente (R\$ 2.642,63), obtido após a revisão geral anual concedida a todos os servidores públicos municipais por meio da Lei Municipal nº 1.929, de 21 de janeiro de 2025, eleva o Vencimento Básico destas categorias para **R\$ 2.678,30** (dois mil, seiscentos e setenta e oito reais e trinta centavos), para uma jornada de 22 horas semanais, cumprindo-se, desta forma, as disposições legais vigentes no que refere ao piso nacional do magistério.



República Federativa do Brasil

Estado do Rio Grande do Sul

Município de Passa Sete - Poder Executivo

Por outro lado, tal como destacado no art. 2º do presente projeto de Lei, referido reajuste não incide e nem tem repercussão sobre: **(i)** as parcelas complementar e autônoma (diferença) que não integrem o vencimento básico de cada categoria funcional; **(ii)** as funções gratificadas de direção de escola e de coordenador pedagógico; **(iii)** as gratificações pela docência em classe multisseriada e pelo exercício em escola de difícil acesso; **(iv)** as gratificações por função ou de natureza especial, assim como as demais gratificações ou vantagens pessoais, inclusive nível e classe, que não tenham como base de cálculo o vencimento básico de cada categoria funcional; e **(v)** aos proventos de aposentados e pensionistas não amparados pela paridade constitucional.

Destaca-se, por fim, que o reajuste ora proposto não compromete os limites de despesa com pessoal fixados pela legislação vigente, notadamente a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), estando, inclusive, dentro da margem de expansão. Some-se a isso, o fato que há disponibilidade orçamentária e financeira para atender as despesas decorrentes deste Projeto de Lei.

Desta feita, submeto a apreciação de Vossas Excelências este Projeto de Lei, solicitando, desde logo, que seja analisado e votado no regime de **urgência**, previsto no art. 41 da Lei Orgânica Municipal, a fim de que possamos repassar o mais breve possível as diferenças de valores a que fazem jus os profissionais do magistério público municipal, apuradas desde 1º de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 17 dias do mês março de 2025.

Mauricio Afonso Ruoso,
Prefeito Municipal.